



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	694008/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 040-A/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

Trata o presente processo de denúncia em desfavor do senhor [REDACTED], referente a ausência do Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o relatório de instrução da fiscal do CAU/DF Livia Brandão, que expõe a atuação pública do denunciado como arquiteto.

Considerando ainda que o denunciado não pode ser notificado por apresentar endereço incompleto;

Considerando que o perfil de Instagram do denunciado apresenta e-mail e telefones para contato – [REDACTED]

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Pedro de Almeida Grilo (fl.15);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

- 1 – Notificar o denunciado por e-mail e/ou telefone visando esclarecer seu endereço para notificação oficial;
- 2 – Após cumprido prado de notificação, o processo deverá seguir o trâmite recomendado pela CEP-CAU/DF em casos de exercício ilegal da profissão, qual seja, a notificação preventiva ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de julho de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Pedro de Almeida Grilo
Membro

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade